

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIAO, CNPJ n. 52.154.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Administrador Judicial, Sr(a) RODRIGO RIEG SOARES;

E

SANCETUR SANTA CECILIA TURISMO LTDA, CNPJ n. 69.144.434/0004-04, neste ato representada por sua administradora MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.296.047-5 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o nº 253.678.888-10.

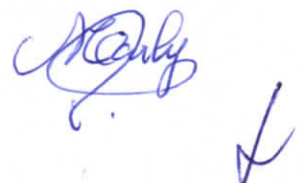
Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de Veículos Rodoviários e Demais Trabalhadores em Empresas de Transporte Urbano, Intermunicipais, Fretamento, Turismo, Cargas Secas, Líquidas e Gasosas**, com abrangência territorial em Americana/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Hortolândia/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Rafard/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP e Sumaré/SP.



**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL**

Respeitando-se o mês de maio como data base da categoria, as partes pactuam a manutenção dos salários praticados no acordo coletivo de trabalho 2019-2020.

a) **MOTORISTA DE ÔNIBUS ARTICULADO:** O salário base vigente até 30 de abril de 2019, no valor de R\$ 2.450,14 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos) passou a ter o valor de R\$ 2.572,65 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) em 01.05.2019, vigorando até 30 de abril de 2021.

b) **MOTORISTA DE ÔNIBUS CONVENCIONAL:** O salário base vigente até 30 de abril de 2019, no valor de R\$ 2.355,88 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) passou a ter o valor de R\$ 2.473,67 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) em 01.05.2019, vigorando até 30 de abril de 2021.

c) **MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS:** O salário base vigente até 30 de abril de 2019, no valor de R\$ 1.649,74 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) passou a ter o valor de R\$ 1.732,23 (um mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) em 01.05.2019, vigorando até 30 de abril de 2021.

d) **COBRADOR:** O salário base vigente até 30 de abril de 2019 no valor de R\$ 1.413,52 (um mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), passou a ter o valor de R\$ 1.484,20 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) em 01.05.2019, vigorando até 30 de abril de 2021.

e) **DEMAIS FUNÇÕES:** Sobre o salário base vigente em 30 de abril de 2019, foi ajustado o reajuste percentual de 5,00% (cinco por cento) em 01.05.2019, vigorando até



30 de abril de 2021.

f) **FIXAÇÃO DE SALÁRIO NORMATIVO** para as funções do setor de manutenção, a saber:

FUNÇÕES	Até 30/04/2019	Á partir de 01/05/2019 até 30/04/2021	FUNÇÕES	Até 30/04/2019	Á partir de 01/05/2019 até 30/04/2021
Mecânico A	R\$ 2.751,68	R\$ 2.889,26	Tapeceiro A	R\$ 2.824,83	R\$ 2.966,07
Mecânico B	R\$ 2.392,12	R\$ 2.511,73	Tapeceiro B	R\$ 2.421,33	R\$ 2.542,40
Mecânico C	R\$ 2.110,04	R\$ 2.215,54	Borracheiro A	R\$ 2.188,22	R\$ 2.297,63
Aj. de Mecânico	R\$ 1.743,22	R\$ 1.830,38	Borracheiro B	R\$ 1.775,64	R\$ 1.864,42
Funileiro A	R\$ 2.403,69	R\$ 2.523,87	Lubrificador	R\$ 1.452,79	R\$ 1.525,43
Funileiro B	R\$ 1.775,64	R\$ 1.864,42	Frentista	R\$ 1.210,66	R\$ 1.271,19
Eletricista	R\$ 2.098,48	R\$ 2.203,40	Lavador	R\$ 1.123,40	R\$ 1.179,57
Eletricista B	R\$ 1.743,22	R\$ 1.830,38	Aj. de Faxina	R\$ 1.113,80	R\$ 1.169,49
Pintor	R\$ 2.403,69	R\$ 2.523,87	Moleiro	R\$ 2.507,27	R\$ 2.632,63
Aj. Geral	R\$ 1.262,34	R\$ 1.325,46	Aj. de Pátio	R\$ 1.113,80	R\$ 1.169,49

g) **FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA** – Os trabalhadores que exercerem funções não contempladas pelos salários acima terão garantido o piso salarial de R\$ 1.169,49 mensal, vigendo até 30 de abril de 2021, ficando garantido o valor do salário mínimo estadual, caso este seja superior ao piso aqui pactuado.

h) O acordado nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” supra, quita e cobre total e integralmente todo e qualquer índice ou valor, oficial ou não, divulgado ou que venha a ser divulgado, para o período anterior à data do presente acordo coletivo;

**Parágrafo único:** Consideram-se veículos leves, automóveis e utilitários, e pequenos

veículos de transporte de passageiros como “Kombis”, “Bestas”, “Topics”, “Vans” e similares.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento do salário deverá ser feito a todos os seus empregados, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados podem ser depositados em estabelecimento bancário, em conta corrente do empregado, ou pagamento em cheque ou dinheiro, de livre escolha das empresas, fornecendo comprovante de pagamento, no qual constem os proventos, descontos, valor correspondente ao depósito do FGTS e identificação da fonte pagadora.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se a empresa a adoção do pagamento na modalidade “HORISTA”, devendo tal condição ser destacada no contrato de trabalho, CTPS, ficha e no holerite, hipótese em que todas as horas normais já serão normalmente remuneradas, sendo devido apenas o adicional de 50% para horas extras não compensadas, respeitando-se, em qualquer hipótese, os respectivos pisos salariais concernentes a cada função disciplinados no presente instrumento coletivo de trabalho. O salário hora resultante da divisão por 220 contempla o DSR, eis que partiu do divisor 220. Em sendo implantada a modalidade horista, fica vedado o trabalho a tempo parcial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas obrigam-se a fornecer adiantamento salarial a todos os seus empregados, no valor de 40% (quarenta por cento) do respectivo salário, devendo tal adiantamento ser realizado no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que, quando este coincidir com domingo ou feriado, o crédito se fará no dia útil imediatamente subsequente.



## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - APONTAMENTO DE HORAS**

A empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte. Nesse caso, o pagamento dessas referidas verbas, para todo o período apurado, será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao fechamento.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL PELA VENDA DE PASSAGENS**

Os motoristas que fizerem vendas de passagens, nas linhas de características rodoviárias, terão direito a 5% (cinco por cento) a título de adicional sobre o valor líquido de suas vendas. Para os motoristas que fizerem controle de acesso e/ou cobrança de passagem nas linhas de características urbanas, sem a presença de cobrador, o referido adicional será de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado, tendo como principal condição que esse serviço deverá ocorrer nas linhas cuja arrecadação seja menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do passageiro transportado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por este acordo, inclusive no mês de gozo de suas férias, ou ainda liberação sindical, uma cesta básica composta pelos seguintes produtos com suas respectivas quantidades. O benefício tem caráter indenizatório.



PRODUTOS	QUANTIDADES	MARCAS
Arroz Agulhinha Tipo I	15 kg	Namorado/Casa Bella
Óleo de Soja 900 ml.	4 latas	Sadia/Cocamar
Biscoito maizena 200 gr.	2 pacotes	Renata
Pó de café	1 kg	Galo/Mellita
Sardinha de 135 gr.	2 latas	Rubi/Palmeira
Extrato de tomate de 140 gr.	2 latas	Quero/Stella D'oro
Macarrão com ovos	1 kg	Renata/Galo
Açúcar refinado	5 kg	Caravelas/Guarani
Feijão tipo 1	5 kg	Grão de Campo/Job
Farinha de mandioca	½ kg	Deusa/Mesa
Fubá de milho	1 kg	Aglobal/Zanin
Farinha de trigo	2 kg	Dona Benta/Renata
Sal refinado	1 kg	Marfim/Lebre
Goiabada de 600 gr.	1 un	Predilecta/Anhembí
Sabonete 90 gr.	2 un	Lux/Albany
Creme Dental 50 gr.	2 un	Colgate/Ora-b
Detergente 500 ml	2 un	Ypê/Minuano
Sabão em pedra	5 un	Brisa/Minuano
Papel Higiênico (rolos)	4 un	Personal/Sublime

*Carly*

*R*

**Parágrafo Primeiro** – Cada empregado participará mensalmente do custo da cesta básica, com a importância de R\$ 10,00 (dez reais), valor esse que será descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Este benefício será concedido aos empregados que dele fizerem jus, todo dia 15 de cada mês. Caso o dia 15 recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Perderá o direito ao recebimento desse benefício o empregado que incidir no mês anterior ao de referência em qualquer das seguintes situações:

- a-) registrar mais de três atrasos de até 15 minutos;
- b-) não retirá-la até o dia posterior ao estabelecido no parágrafo segundo, salvo se estiver em gozo de férias ou em viagem a serviço da empresa;
- c-) faltar injustificadamente;
- d-) poderá ser considerada falta injustificada os funcionários que apresentarem atestados médicos que não estejam de acordo com os regramentos contidos na cláusula 39a deste acordo coletivo, ou então não apresentarem atestado médico.

**Parágrafo Quarto** - Para os funcionários que vierem a ser afastado pelo INSS, esse benefício estender-se-á pelo prazo de 06 (seis) meses contados da data do afastamento.

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE AMERICANA E REGIÃO**, poderá eleger um único fornecedor de cesta básica para o fornecimento desse benefício, as empresas participantes das negociações da Campanha Salarial 2019 do setor urbano (Viação Boa Vista Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Auto Viação Ouro Verde Ltda., Rápido Sumaré Ltda., Transportes Capellini Ltda., SOU AMERICANA - Sancetur Santa Cecilia Turismo Ltda., SERTRAN – Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda., Viação Lira Ltda.).

**Parágrafo Sexto** - Em caso de qualquer das empresas acordantes deixar de comprar do fornecedor informado, fica estipulado que a mesma arcará com uma doação, em cestas básicas, na quantidade equivalente a 15% (quinze por cento) de sua compra mensal, ao



Sindicato Obreiro destinadas a fins filantrópicos.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO**

A Empresa manterá convênio médico, de sua livre escolha, para os empregados, observada as seguintes condições:

- a) Somente os empregados que desejarem serão inscritos no Convênio Médico (facultativo);
- b) Este benefício será operacionalizado por empresa (s) contratada (s) e habilitada (s) para tal fim, com supervisão da empresa acordante;
- c) O benefício aqui estabelecido será extensivo aos dependentes legais, considerando os limites de idade estipulados em contrato;
- d) A empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do Convênio Médico, enquanto que cada empregado arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes, descontados em folha de pagamento, observando-se quanto a esses percentuais o numero de dependentes inscritos para cada empregado;
- e) Os custos decorrentes da utilização inadequada deste benefício, bem como aqueles que extrapolem as coberturas ofertadas e previamente pactuadas pela empresa, correrão única e exclusivamente por conta do (s) empregado (s) que a eles der causa.
- f) aos empregados já inscritos na UNIMED, ou que vierem a optar por esse convênio, fica assegurada a manutenção do benefício, limitado ao valor correspondente na alínea "d" supra referente ao convênio mantido com o "SÃO LUCAS" ou o que venha a substituí-lo;
- g) Sempre que ocorrerem alterações, a empresa obriga-se a divulgar as tabelas com os valores do plano de assistência médica a todos os empregados.
- h) O empregado afastado é obrigado, sob pena de ser excluído do plano, a fazer o pagamento de sua parcela de participação diretamente à empresa através de conta





corrente indicada pela empresa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE TURISMO**

Nas viagens de turismo o motorista receberá comissão correspondente a, no mínimo, 8% (oito por cento) do valor líquido do frete contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO**

A partir de 01.05.2019 a empresa fornecerá mensalmente, através de sistema de cartão magnético, aos empregados motoristas e cobradores, tickets-refeição no valor unitário de R\$ 17,34 (dezesete reais e trinta e quatro centavos) observando-se o que segue:

- a) A quantidade a ser entregue a cada beneficiário será igual ao total dos dias efetivamente por ele trabalhado no mês que antecede ao do gozo desse benefício;
- b) Esse benefício será concedido a quem dele fizer jus até o dia 5º dia útil de cada mês.
- c) Esse benefício não tem vinculação com salários e seus eventuais reajustes.
- d) Caso a empresa opte por implantar sistema de refeição que atenda os motoristas e cobradores, o previsto na letra "a" supra, ficará automaticamente sem efeito.
- e) Fica acordado entre as partes, que as empresas poderão descontar em folha de pagamento a proporção equivalente a 10% (dez por cento) do valor pago a título de ticket refeição no mês aos trabalhadores, conforme autoriza o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE CAFÉ**

A empresa fornecerá em sua garagem a todos os seus funcionários, um café da manhã composto de leite, café, achocolatado, suco, pão com manteiga e pão com doce de leite.

Parágrafo único: Este benefício será estendido em todos os horários, inclusive, o café da



noite para os empregados deste turno. O tempo utilizado para tomar este café não faz parte de seu horário de trabalho, não sendo considerado como tempo integrante da jornada de trabalho, ficando ainda a critério de cada empregado tomar ou não este café fornecido pela empresa.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO CONSIGNADO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Empresa poderá manter em entidade financeira de sua livre escolha sistema de empréstimo consignado para desconto em folha de pagamento em conformidade ao Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003.

**Parágrafo único:** Caso venha ocorrer norma superveniente que venha a impor gravames de quaisquer naturezas à empresa acordante, fica facultada à mesma a possibilidade de rescindir o convênio ora acordado.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A experiência poderá ser feita até 90 (noventa) dias na forma da Legislação em vigor, devendo a empresa anotar na carteira profissional do empregado o contrato.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PUNIÇÕES A EMPREGADOS**

Nas punições aos empregados, a Empresa deverá fornecer a segunda via do aviso das



mesmas. Em caso de recusa do recebimento valerá como prova a assinatura de duas testemunhas.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade provisória para a empregada gestante, independente de comunicação escrita, acompanhada de atestado médico comprobatório, até o término do prazo estabelecido no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada ao menor de idade, que esteja prestando o serviço militar, estabilidade no período entre o início da prestação do serviço e a baixa ou dispensa, salvo se cometer falta grave, consoante previsto na legislação em vigor.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional por período superior a 15 (quinze) dias fica assegurada a estabilidade vigente por ocasião do fato, independente da percepção de auxílio acidente, salvo revogação dos eventuais dispositivos ou decisão judicial definitiva.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO**

A empresa fornecerá transporte aos seus empregados, inclusive permitindo a utilização de suas linhas regulares para a ida e volta ao trabalho, que poderão ser usadas ou não a



critério individual de cada empregado. No entanto, independentemente do uso ou não desse transporte, os empregados deverão comparecer na empresa no seu horário de trabalho, não sendo considerado o seu uso como tempo integrante da jornada de trabalho, ficando quitadas eventuais verbas aos trabalhadores, sob esse título, até a presente data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CRACHÁ**

A empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, por ocasião de sua admissão, crachá de identificação funcional, que deverá ser devolvido quando da rescisão do contrato de trabalho. Caso o empregado perca o mesmo a empresa poderá cobrar valor correspondente ao novo crachá.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHOS ESTRANHOS À FUNÇÃO**

Os motoristas e cobradores ficam desobrigados de executar trabalhos estranhos às suas funções.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FICHA DE MANUTENÇÃO**

As fichas de manutenção de veículos deverão ser numeradas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÍDA COM VEÍCULOS**

Os motoristas ficam desobrigados de sair com veículos se estes não estiverem em condições de tráfego.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS PARA ESTUDANTES**

O empregado estudante universitário terá abonada a falta para a prestação de exames escolares em horário de trabalho, desde que avise o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação escolar posterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATUIDADE DE TRANSPORTE**

Os motoristas e cobradores das empresas que compuseram as negociações (Viação Boa Vista Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Auto Viação Ouro Verde Ltda., Rápido Sumaré Ltda., Transportes Capellini Ltda., SOU AMERICANA - Sancetur Santa



Cecilia Turismo Ltda., Nova Via Transportes e Serviços Ltda., Viação Lira Ltda.) receberão autorização para o transporte gratuito nos carros urbanos e suburbanos delas, com a obrigatória apresentação dos CRACHAS DE IDENTIFICAÇÃO. A signatária poderá, por liberalidade e a seu critério, formalizar convênio individualizado com empresa de fretamento, no qual autorizará o transporte dos seus motoristas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE TRABALHO PRESTADO**

Na ocorrência da rescisão contratual, excetuando-se a motivada por justa causa, obriga-se a Empresa a fornecer declaração sobre o cargo exercido e o período efetivamente cumprido pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIOS DIVERSOS E COMPENSAÇÃO**

A empresa afixará, com antecedência, em local adequado, as escalas mensais de seus empregados, podendo estipular horários diversos para os mesmos e as horas excedentes executadas poderão ser compensadas em outros dias do mês em curso.

Parágrafo único. - As escalas de trabalho deverão ser estabelecidas de forma a não sobrecarregar os empregados com excesso de serviço ou de permanência à disposição da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INTERVALO, PEGADAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Para os fins do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especificamente o disposto no artigo 71 e seus parágrafos da CLT, a empresa poderá estipular intervalos para refeição e descanso para motoristas e cobradores, respeitando um mínimo de 30 (trinta) minutos, ou ainda em limites superiores ou inferiores aos ali fixados e ainda intervalos entre jornadas inferiores, respeitando os regramentos contidos no § 5º do art.



71 da CLT. Em consequência ficam também permitidas mais de duas pegadas ao longo da jornada diária de trabalho. A compensação de horas trabalhadas poderá ser feita de uma jornada para outra, na mesma semana ou ainda no mesmo mês.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL REFERENTE AO INTERVALO PARA REFEIÇÃO**

Tendo em vista a regulamentação da profissão do motorista através da Lei 12.619/2012 alterado pela Lei 13.103/2015, que acresceu o § 5º ao artigo 71 da CLT, os motoristas, cobradores e fiscais poderão ter o intervalo para descanso e refeição gozado de maneira fracionada ao final de cada viagem não descontados da jornada, sendo que quando ocorrer do empregado não dispor do intervalo para refeição e descanso previsto no “caput” do artigo 71 da CLT, a empresa pagará, doravante, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração de 1(uma) hora normal de trabalho, sem qualquer acréscimo. Com o pagamento estabelecido nesta cláusula fica quitada a parcela prevista no parágrafo quarto do artigo 71 da CLT, nada mais sendo devido a este título.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL E FOLGAS**

Respeitadas as peculiaridades de serviço público de caráter essencial, conforme dispõem o art. 9º, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e ainda os artigos 11 e 12 da Lei n.º 7.783, de 28 de junho de 1.989, fica assegurado a todos os empregados um descanso semanal nos termos da Legislação Trabalhista (art. 68 e 69 da CLT), não devendo, para efeito de compensação de horas extraordinárias, serem concedidas folgas extras além das folgas normais das escalas de trabalho, ficando permitida, quando expressamente solicitado pelo empregado interessado, e a critério da empresa, a concessão de folga extra compensando-a nas eventuais horas extraordinárias.

### **Outras disposições sobre jornada**



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os empregados deverão prestar contas ao final de cada jornada de trabalho dos numerários e passes recebidos, nos locais indicados pela empresa, ficando quitadas eventuais verbas sob esse título até a presente data, desde que observado o seguinte:

- a) A título de compensação pela locomoção do ponto final até o local indicado para a prestação de contas, a empresa computará como horário de trabalho efetivo o tempo de 30 (trinta) minutos, acrescido ao final de cada jornada de trabalho, tempo esse já incluso na ficha de controle de horário de trabalho externo;
- b) Se a empresa designar novo local para a prestação de contas nas proximidades do ponto final, de modo a permiti-la prontamente ao final da jornada de trabalho, o acréscimo previsto na letra "a", supra, ficará automaticamente sem efeito.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE FÉRIAS**

A empresa deverá fornecer aviso antecipado de férias a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSALTO E FURTO**

Em caso de assalto ou furto, estando o veículo equipado com cofre de segurança, ficará o cobrador isento do pagamento dos numerários subtraídos, até o limite correspondente a 40 (quarenta) vezes o valor da tarifa, colocando à disposição do Sindicato cópia do Boletim de Ocorrência.



## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme aos motoristas e cobradores, sendo seu uso obrigatório, tendo como composição anual 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas devidamente confeccionadas.

Todos os motoristas e cobradores deverão usar corretamente o uniforme.

**Parágrafo 1º:** Face às particularidades da atividade, considerada essencial e utilizada por toda a coletividade, fica proibida a permanência de motoristas e cobradores uniformizados em casas de diversão ou similares;

**Parágrafo 2º:** Fica abolido o uso de gravata no setor urbano e suburbano, permanecendo obrigatório nos demais seguimentos.

## **Insalubridade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE**

Desde que constatadas através de laudos periciais, condições de insalubridade em determinado setor, a empresa se compromete a minimizar as condições de insalubridade eventualmente detectadas.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A empresa se obriga a cumprir todas as determinações legais sobre CIPA, integrando os empregados e fomentando toda a espécie de providências visando à redução ou a incidência dos acidentes de trabalho.





**Parágrafo 1º:** A empresa convocará eleição para a CIPA através de edital, a ser afixado em local de fácil acesso e visualização pelos trabalhadores, com antecedência mínima de 60 dias, realizando-a no mínimo de até 30 dias antes do término do mandato da CIPA em exercício;

**Parágrafo 2º:** O registro de candidatos ao processo eletivo se fará individualmente ou por chapas, fornecendo-se, em ambos os casos, ao interessado, comprovante de inscrição;

**Parágrafo 3º:** O processo eleitoral será organizado, coordenado e dirigido pelo Presidente e vice-presidente da CIPA;

**Parágrafo 4º:** A Empresa informará ao Sindicato a realização das eleições da CIPA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO**

A empresa garantirá exame médico anual, e gratuito, a todos os empregados. Em se tratando de atividade insalubre, o exame médico gratuito deverá ser realizado semestralmente.

Parágrafo único. Quando da realização de exame demissional, se diagnosticado doença profissional ou do trabalho, a empresa deverá encaminhar o empregado imediatamente ao órgão da Previdência Social para os devidos fins.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Independentemente da empresa que tiver ou não o departamento médico, validará atestados médicos e odontológicos para justificação de ausência conforme os critérios



abaixo definidos;

a-) Todo atestado médico para ser validado deverá conter a causa justificadora da ausência ao trabalho e indicar: a) a doença através do CID (Código Internacional de Doenças); b) tratamento e medicamento prescritos; c) nome legível e carimbo do CRM / CRO do profissional; d) deverá acompanhar juntamente com o Atestado Médico cópia do receituário médico do medicamento a ser utilizado pelo funcionário e da nota fiscal de aquisição do medicamento, ou no caso do empregado obter o medicamento de forma gratuita junto a Rede Pública de saúde, cópia da receita médica com o carimbo do posto que comprove o fornecimento do respectivo remédio.

b-) Para o empregado beneficiado ao convênio subsidiado seja na totalidade ou em parte pela empresa: a) Somente será validado aquele emitido pelo convênio médico, não se aceitando qualquer outro oriundo de outros órgãos de saúde;

c-) Para o empregado não associado e não beneficiado ao convênio subsidiado pela empresa: a) Atestado emitido pelo SUS será validado desde que contenha os dados previstos no item "a" acima; b) Atestado emitido por qualquer outro órgão de saúde, somente será validado se emitido em formulário oficial da "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA" e que contenha os dados previstos no item "a" acima;

d-) Não será validado o atestado que, não seja o original (cópia/xerox), contenha diagnóstico em desacordo com a queixa do empregado, atestados que não se enquadre nas especificações constantes no item "a" acima.

e-) O atestado médico deve ser apresentado ao Coordenador/Porteiro ou Fiscal no dia de retorno ao trabalho, a fim de autorizar a entrada do empregado em serviço, e no caso de existir um departamento médico, deverá o empregado comparecer ao departamento médico, fora de seu horário de trabalho, no mesmo dia ou no primeiro dia de funcionamento do departamento médico para avaliação e validação do atestado apresentado. A não observância do aqui disposto acarretará que a falta seja considerada injustificada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTES**

Os fiscais da empresa serão obrigados a acompanhar as ocorrências em acidentes de



trânsito que envolva veículos da empresa, desde que haja vítima ou prejuízo material de média ou grande monta.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidentes do Trabalho), com uma via a mais para que a mesma fique à disposição do Sindicato.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SINDICALIZAÇÃO**

A empresa, por ocasião da admissão de novos empregados, proporá a estes, filiação ao sindicato profissional.


#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado ao empregado dirigente sindical que esteja trabalhando, a liberação remunerada de até 4 (quatro) dias ao mês para a prestação de serviços sindicais, desde que o Sindicato comunique a empresa, por escrito.

**Parágrafo único.:** Nos dias de liberação citados nesta cláusula, o empregado dirigente sindical assinará sua ficha de trabalho como se cumprido sua jornada de trabalho normalmente, conforme sua escala.

#### **Contribuições Sindicais**



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**


A título de Contribuição Assistencial a empresa deverá descontar o percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento), sobre o valor do salário base, de todos os trabalhadores, nas folhas de pagamentos de março e abril de 2021.

**Parágrafo 1º:** Incluem-se na base de incidência a folha 13 do SEFIP/GEFIP, a saber: o décimo terceiro salário de 2020, bem como, as férias gozadas durante a vigência do Acordo Coletivo e lançadas conjuntamente com os eventuais dias trabalhados na SEFIP da respectiva folha de pagamento. Tanto sobre o décimo terceiro, quanto sobre as férias gozadas, a incidência se dá sobre o salário nominal, desprezando-se assim as médias remuneratórias de extras e adicionais e também sobre ambos a incidência se dará resguardando a proporcionalidade dos respectivos direitos.

**Parágrafo 2º:** Fica garantido ao empregado o direito de oposição aos descontos, que deverá ser manifestada pessoal e diretamente na entidade de classe, através de requerimento de próprio punho, dentro do prazo prescricional de 10 (dez) dias que antecedem ao primeiro desconto, em conformidade com TAC – Termo de Ajuste de Conduta, firmado junto ao MPT da 15ª Região, nos autos do processo nº 000916.1999.15.000/8-09.

**Parágrafo 3º:** As empresas se obrigarão ao repasse do valor descontado mediante guia ou recibo, diretamente na entidade, até o dia 15 (quinze) de cada mês imediatamente subsequente. Caso contrário, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao mês, que poderá ser executado pela entidade sindical, sendo certo que, quando do efetivo recebimento essa se obrigará a oferecer o respectivo recibo de quitação da parcela vencida, limitando pelo art. 412 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 4º:** A entidade sindical informará à empresa das oposições ocorridas preferencialmente no mês em curso.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical a empresa, juntamente com a guia de recolhimento, enviará relação de empregados contendo nome e valor da contribuição.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Os informes oficiais do Sindicato deverão ser encaminhados à gerência da empresa que, a seu critério, providenciará para que os mesmos sejam afixados no quadro de avisos para conhecimento dos trabalhadores.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos individuais, decorrentes da relação laboral, serão submetidos, nos termos da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, (art. 625-D da CLT) à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia do Transporte Rodoviário, na base territorial das entidades convenentes.

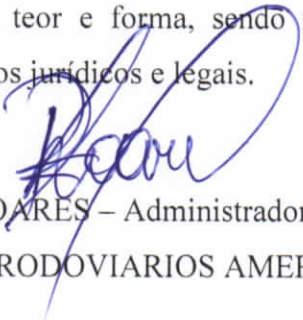
**Parágrafo Primeiro** - As partes assumem o compromisso de implementarem, a Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, destinada a dirimir as questões trabalhistas de seus representados, em suas respectivas bases territoriais.

**Parágrafo Segundo** - As regras definidoras da estrutura, funcionamento, controle, custo, valor a ser cobrado dos usuários, local de funcionamento e atuação da Comissão de Conciliação Prévia, serão definidas entre as partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, passando integrar para todos os fins de direito ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, entregará aos Sindicatos profissionais signatários deste A.C.T, minuta já elaborada, para apreciação e decisão, quanto à configuração da Comissão de Negociação Prévia e sua consequente implantação.

Por estarem de pleno acordo, os representantes legais das partes firmam o presente



instrumento, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada parte envolvida, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.



RODRIGO RIEG SOARES – Administrador Judicial  
SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIAO



MARLY THECLA NASSIR ABI CHEDID - Diretora

SANCETUR SANTA CECILIA TURISMO LTDA